



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

INDICAÇÃO N° 160/2015

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **Fábio Bello de Oliveira**, reiterando a solicitação para que o mesmo determine ao setor competente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se abstenha da cobrança de taxas para emissão de certidões solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como para o exercício do direito de petição nos termos do artigo 5º inciso XXXIV da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:-

Em resposta à indicação n.º 729/2013 de autoria deste Vereador anteriormente encaminhada com o mesmo teor, qual seja, no sentido de determinar a cessação da cobrança de taxas para a emissão de certidões nos termos do artigo 5º, XXXIV, "a" e "b" da Constituição Federal, este Vereador foi surpreendido com um despacho do Secretário de Arrecadação, no qual o mesmo confirma a prática da Prefeitura Municipal da cobrança da taxa em afronta aos dispositivos da Carta Maior.

No referido despacho o Secretario de Arrecadação afirma que a prefeitura exige para emissão de certidões o pagamento de "taxa de expediente" e da "taxa de emissão de certidões", alegando que a cobrança se dá em razão das leis complementares n.ºs 01/2003 e 06/2004.

Ocorre que a previsão legal para cobrança da taxa de expediente nos termos da Lei Complementar n.º01/2003 tem como fato gerador a prestação de serviços burocráticos postos à disposição do interessado, excluindo **obviamente a emissão de certidões solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como para o exercício do direito de petição**, por ser uma garantia constitucional nos termos do artigo 5º inciso XXXIV da Constituição Federal.



A “Taxa de Emissão de Certidão” mencionada pelo Secretário de Arrecadação não tem previsão legal na Lei Complementar nº01/2003 e nem mesmo na Lei Complementar n.º06/2004, desconhecendo este Vereador a sua existência dentro do ordenamento legal do município, e ainda que existisse e não poderia contrariar a Constituição Federal.

Dessa forma, reitero a indicação para que a Prefeitura Municipal de Ibiúna abstenha da cobrança de taxas para emissão de certidões nos termos do artigo 5º, XXXIV da Constituição Federal.

Encaminharei cópia da presente indicação, bem como da manifestação do Sr.Secretário de Arrecadação a respeito, para conhecimento do Ministério Público local.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE JANEIRO DE 2015.**

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 729/2013

Douglas Bigarelli
Rocha de Jesus
Secretário de Negócios Jurídicos

21/11/13

Indico a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Fabio Bello de Oliveira, solicitando que o mesmo, determine ao setor competente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se abstenha da cobrança de taxas para emissão de certidões solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como para o exercício do direito de petição nos termos do artigo 5º inciso XXXIV da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação haja vista que a Prefeitura Municipal tem vinculado a emissão de certidões e o protocolo de petições ao pagamento de taxas, contrariando assim o direito constitucional que assegura o acesso dos cidadãos a esses serviços independentemente de pagamento.

Muitas vezes por falta de informação as pessoas se sujeitam ao recolhimento de taxas para exercer esses direitos, arcando com o pagamento de forma indevida haja vista que a gratuidade é uma garantia prevista na Carta Maior.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º -

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Dessa forma, solicito o atendimento ao teor da presente indicação para sanar essa irregularidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ISRAEL DE CASTRO
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 729/2013

Indico à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Fabio Bello de Oliveira, solicitando que o mesmo, determine ao setor competente da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que se abstenha da cobrança de taxas para emissão de certidões solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como para o exercício do direito de petição nos termos do artigo 5º inciso XXXIV da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente indicação haja vista que a Prefeitura Municipal tem vinculado a emissão de certidões e o protocolo de petições ao pagamento de taxas, contrariando assim o direito constitucional que assegura o acesso dos cidadãos a esses serviços independentemente de pagamento.

Muitas vezes por falta de informação as pessoas se sujeitam ao recolhimento de taxas para exercer esses direitos, arcando com o pagamento de forma indevida haja vista que a gratuidade é uma garantia prevista na Carta Maior.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 5º -

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- A obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Dessa forma, solicito o atendimento ao teor da presente indicação para sanar essa irregularidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

ISRAEL DE CASTRO

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Danilson Arrais Malias
Vereador
Líder do PPS

Deputado André do Prado
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima

Encaminhe-se ao Sr.
Sec. de Ameadegas
P/ encaminhar e manifestar.
27.01.14

J.J.
Jonas de Campos
Secretário Municipal de Governo

Ao Secretário de Governo

Para expedição de CORRETO, SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIÇÃO (L.C. 001/2003), BEM COMO DA TAXA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO (L.C. 006/2009).

Por oportuno, ESCLAREÇO QUE ESTA SÉPTE CONSIDERADO E ELABORADO UM NOVO CÓDIGO FISCAL MUNICIPAL A QUAL ESTA ORGANIZAÇÃO ESTA SENDO REVISTA.

TB/ÚNIA, 30 DE JANEIRO DE 2014.

Mande Almoxarifado.

Dê-se ciência ao nobre
Vereador do despacho

06.02.14

Jonas de Campos
Secretário Municipal de Governo

Comunicado
Pauta



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camarabiuna.sp.gov.br – email: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 01. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003.

Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.

CAPÍTULO XIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 186 – Constitui fato gerador da taxa de expediente, a prestação de serviços burocráticos postos à disposição do interessado, excetuando-se os pedidos de restituições de impostos eventualmente recolhidos em duplicidade, bem assim, nos casos de revisão do tributo lançado.

Art. 187 – A taxa de expediente será cobrada sempre de forma adiantada, mediante guia de recolhimento de acordo com a Tabela do Anexo IX, desta lei.

LEI COMPLEMENTAR N.º 006.

DE 16 DE OUTUBRO DE 2004

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 01 de 04 de Dezembro de 2003."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" II - da instalação dos andainas, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;"

Artigo 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 64 da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" II - Comprovada a inatividade em processo administrativo, com a juntada dos documentos requeridos pelo município será cancelado o lançamento relativo ao período respectivo sendo mantido apenas a multa do artigo 81, § 1º, inciso I."

Artigo 3º - Fica alterada a numeração dada aos incisos do artigo 122 e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"I - sapateiros remendões, que trabalhem individualmente e por conta própria;

II - engraxates ambulantes;

Pessoas físicas, não estabelecidos prestadores de serviços de

a-) músico, artista circense;

b-) afiador de utensílios domésticos;

c-) afinador de instrumentos musicais;

d-) zelador, faxineiro, ama-seca, camareiro, cozinheiro, doceira, jardineiro, mordomo, passador e demais serviços domésticos;

e-) balconista;

f-) costureira, alfaiate, bordadeira, tricoteira, forrador de botões;

g-) carregador;

h-) datilógrafo;

i-) desentupidor de esgotos e fossas;

j-) garçom;

l-) guarda-noturno, vigilante;

III - proprietário de um único veículo de aluguel dirigido por ele próprio e utilizado no transporte de passageiros sem qualquer auxiliar ou associado;

IV - entidades filantrópicas, sem fins lucrativos;

V - associações culturais e esportivas, sem venda de ingressos;

§ 1º- As isenções de que tratam o inciso I, II, deste artigo dependem de requerimento anual, na forma, prazos e condições regulamentares."

Artigo 4º - Fica alterado o ANEXO III da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 5º - Fica alterado o item 07 e 10 do ANEXO IV da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" 07 - Publicidade provisória por meio de cartazes, por centena.....	0,06
10 - Publicidade em pano ou outro sistema atravessando a rua, quando permitidos por quinzena e por metro.....	0,15"

Artigo 6º - Fica alterado o ANEXO VI da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VI LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 04/12/03.

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

" 3. AMBULANTE FIXO – MODALIDADE TRAILLER por ano: 9 UFM
MODALIDADE CARRINHO por ano: 5 UFM"

Artigo 7º - Fica alterada as alíquotas e preço fixo da Lista de Serviços da Lei Complementar 01/03, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 01/03.

Rol de Serviços	ALC	Alc	PF
1 – Serviços de informática e congêneres.	1%		07
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	1%		07
1.02 Programação	1%		07
1.03 Processamento de dados e congêneres.	1%		07
1.04 Elaboração de programas de computadores,			
1.05 inclusive de jogos eletrônicos.	1%		
1.06 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	1%		
1.07 Assessoria e consultoria em informática.	1%		07
1.08 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	1%		07
1.09 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	1%		07
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%		07
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%		07
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%		
3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%		
3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%		
3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%		
3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%		
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%		
4.01 Medicina e biomedicina.	3%		11
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e			

4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	07
4.05	Acupuntura.	3%	07
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	07
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	07
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	11
4.09 –	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	07
4.10	Nutrição.	3%	11
4.11	Obstetrícia.	3%	11
4.12	Odontologia.	3%	11
4.13	Óptica.	3%	11
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	07
4.15	Psicanálise.	3%	11
4.16	Psicologia.	3%	11
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%	
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%	11
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08	Guarda, tratamento, amestrado, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	07
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%	
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	04
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	04
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	04
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	04
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
7.	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2,5%	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,5%	11
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros relacionados com		03

7.04	Demolição.	2,5%	
7.04	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5%	
7.05	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço.	2,5%	04
7.06	Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres.	2,5%	04
7.08	Calafetação.	2,5%	04
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%	04
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvore.	2,5%	03
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2,5%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, Higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5%	04
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,5%	
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços Congêneres.	2,5%	
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2,5%	
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2,5%	
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,5%	09
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos naturais.	2,5%	
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,5%	
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médico e superior.	3%	04
8.02	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	04
9.	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	1,5%	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	1,5%	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	1,5%	
9.03	Guias de turismo.	1,5%	04
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	07
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de		

	literária.	3%	07
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	3%	07
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	3%	07
10.06	Agenciamento marítimo.	3%	07
10.07	Agenciamento de notícias.	3%	07
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	07
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	07
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	05
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.03	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	1%	
12.01	Espetáculos teatrais.	1%	
12.02	Exibições cinematográficas.	1%	
12.03	Espetáculos circenses.	1%	
12.04	Programas de auditório.	1%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	1%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	1%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	1%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	1%	
12.10	Corridas e competições de animais.	1%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	1%	
12.12	Execução de música.	1%	
12.12	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1%	05
12.13	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	1%	
12.14	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	1%	
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	1%	
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	1%	05
13.	Serviços relativo à fonografia,fotografia,cinematografia e reprografia.	3%	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	07
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	07
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	07
13.03	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia,fotolitografia.	3%	07
14.	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%	
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, concerto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	07

14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	04
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	04
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	04
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	04
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimentos.	3%	04
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	04
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	04
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	06
14.13	Carpintaria e serralharia.	3%	04
15.	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos –CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, re emissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de		

15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	4%	07
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	4%	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens da lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	4%	07
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditável, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	4%	04
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	04
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	4%	04
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contatados pelo prestador de serviço.	4%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	09
17.07	Franquia (franchising).	4%	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	4%	09
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	07
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	
17.12	Leilão e congêneres.	4%	
17.13	Advocacia.	4%	11
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	4%	
17.15	Auditória.	4%	09

17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	4%	11
17.20	Estatística.	4%	09
17.21	Cobrança em geral.	4%	07
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%	11
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4%	
18	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	
18.01	Serviços de regularização de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%	07
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22	Serviços de exploração de rodovia.	4%	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	4%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	4%	07
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	4%	04
25	Serviços funerários.	4%	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna		

	embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%	
25.03	Planos ou convênios funerários.	4%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%	
26.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	4%	
27	Serviços de assistência social.	2%	
27.01	Serviços de assistência social.	2%	04
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	
29	Serviços de biblioteconomia.	3%	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%	04
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%	09
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	4%	09
32	Serviços de desenhos técnicos.	4%	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	4%	09
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	07
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	09
36	Serviços de meteorologia.	5%	
36.01	Serviços de meteorologia.	5 %	09
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	07
38	Serviços de museologia.	3%	
38.01	Serviços de museologia.	3%	07
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	09
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	07

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em

16 de dezembro de 2004.

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA

Secretária Interina da Administração